

12/20/2013



### UN Development Programme Brazil - Brasilia

**Project ID:** 00078224  
**Project Title:** Proposição de Modelos de Gestão da Melhoria  
**Start Year:** 2013  
**End Year:** 2016  
**Implementing Partner:** National Execution

Budget (US\$) as of Last Revision on 20-Dec-13		
Donor	Fund	Amount
BRA-EPL	30071 Programme cost sharing - GOV1	7,453,963.65
<b>Total Budget ( 2013 and Beyond )</b>		7,453,963.65
<b>Total Expenditure ( 2012 and Prior )</b>		0.00
<b>Award Total</b>		7,453,963.65
<b>Unprogrammed/Unfunded</b>		0.00

**Responsible Party:** UNDP  
BRA-EPL

**Revision Type:** Initial Project Approval

**Brief Description:**

O objetivo principal do Projeto é o fortalecimento institucional da Empresa de Planejamento e Logística por meio da proposição de novos modelos de gestão para o transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário. O resultado esperado é a melhora da sustentabilidade-econômica e ambiental do sistema de transportes do Brasil.

Assim, este Projeto propõe uma estratégia integral de fortalecimento institucional da EPL, com foco no planejamento e na gestão das ações da empresa, no desenvolvimento de capacidades, no intercâmbio de experiências e pesquisa e desenvolvimento.

Agreed by: Fernando Abreu - Dir ABC

Agreed by: Paulo Sérgio Passos - Diretor Presidente - EPL

Agreed by: Helio Mauro França - Diretor Executivo - EPL

Agreed by: Jorge Chediek - UNDP-RR

**Arnald Peral**  
Representante Residente Interino  
PNUD Brasil

*[Signature]* 24/12/13

*[Signature]*

*[Signature]* 23/12/13

*[Signature]* 26/12/13





Empresa de Planejamento e Logística S.A.



Empoderando vidas.  
Fortalecendo nações.

**Título do Projeto:** PROPOSIÇÃO DE MODELOS DE GESTÃO DA MELHORA DE EFICIÊNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E AMBIENTAL PARA O PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTES BRASILEIRO

**Número do projeto:** BRA/13/013

**Duração Prevista:** 36 meses - até dezembro de 2016.

**Agência Executora:** Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**Valor Total do Projeto:** R\$ 17.211.202,08 (dezessete milhões, duzentos e onze mil e duzentos e dois reais e oito centavos), correspondente a US\$ 7.453.963,65 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três dólares e sessenta e cinco cents), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de dezembro de 2013 (BRL 1,00=USD 2,309)

**Origem dos Recursos:** EPL

## ÍNDICE

<b>1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>3. MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS .....</b>	<b>15</b>
<b>4. ARRANJOS DE GERENCIAMENTO .....</b>	<b>18</b>
<b>5. INSUMOS .....</b>	<b>20</b>
<b>6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>7. OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS .....</b>	<b>25</b>
<b>8. ORÇAMENTO .....</b>	<b>34</b>
<b>9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO .....</b>	<b>34</b>
<b>10. ANEXOS .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO I – Riscos Envolvidos na Implementação do Projeto .....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO II – Lista de Contratações Previstas .....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO III – Decreto Federal nº 5.151, de 22 de julho de 2004 .....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO IV - Portaria n. 717, de 9 de dezembro de 2006 .....</b>	<b>48</b>
<b>ANEXO V – Responsabilidades Gerais do Governo, do PNUD e da Agência Executora. Erro! Indicador não definido.</b>	

## 1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO

### a) Contexto

Um país de dimensões continentais como Brasil vai estar, evidentemente, condicionado pela sua estrutura de transporte. Este condicionamento pode ser visualizado desde diferentes âmbitos: i) do ponto de vista econômico é clara a influência do custo logístico no resultado dos setores exportadores de commodities, tão importantes no Brasil ou no desenvolvimento dos setores industriais mais avançados onde os sistemas "Just in time" transferiram uma responsabilidade muito grande ao setor logístico e do transporte; ii) do ponto de vista social, a rede de transporte proporciona acesso a serviços econômicos e sociais condicionando o desenvolvimento humano e a coesão territorial do país; iii) no âmbito ambiental a escolha de modos mais eficientes energeticamente e menos poluentes reduz o impacto de um setor que é um dos principais responsáveis do efeito estufa ou da poluição das cidades e áreas urbanas.

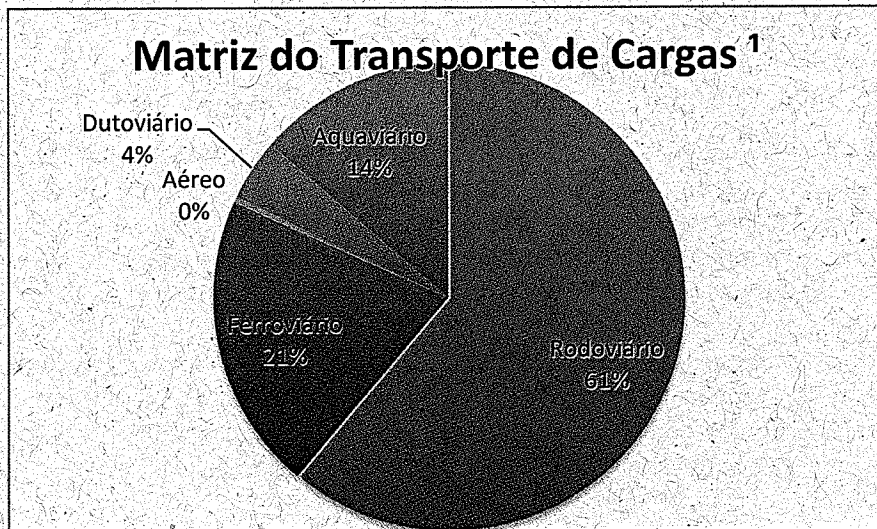
A importância do setor tem provocado o Governo Federal a dedicar vultosos investimentos nas infraestruturas de transporte fundamentalmente através dos sucessivos Planos de Aceleração do Crescimento. Para tirar o maior proveito destes investimentos é preciso que o modelo de gestão do transporte acompanhe os objetivos gerais dos planos de transporte e não gere um entrave ao desenvolvimento. Valé a pena lembrar algumas das especificidades do setor do transporte como os altos custos fixos para entrar no mercado, a impossibilidade de estocar a oferta de serviços ou o efeito rede ou cumulativo das infraestruturas de transporte. Estes fatores ensejam a importância da regulação do setor para evitar ineficiências e barreiras de entrada a novos atores e poder atingir os objetivos da política geral do transporte que se podem resumir no conceito de mobilidade eficiente e sustentável.

As soluções praticadas pelo Brasil no modelo de gestão vem, em muitos casos, dos anos 90 e foram desenvolvidas numa situação bem diferente da atual. Mesmo considerando que o impacto inicial desses modelos tenha sido positivo - por exemplo, no caso das ferrovias eliminou-se a necessidade de destinar recursos do Governo Federal para manutenção e exploração das ferrovias - na atualidade esse mesmo modelo limita a evolução da malha e as possibilidades de interoperabilidade da rede. A seguir apresenta-se o contexto geral nos três setores avaliados

#### Rodovias

O sistema rodoviário sempre foi uma prioridade durante a formação das bases do transporte brasileiro, um exemplo é o lema "governar é abrir estradas", utilizado pelo presidente Washington Luiz, na década de 1920, que serviu de base para seu governo.

No Brasil, as rodovias brasileiras são responsáveis por 61% da carga total transportada no País e representam um papel fundamental na logística nacional. O transporte de carga é um importante alicerce da economia de um país. É um setor determinante para as exportações, as quais causam importante impacto na produção e geração de empregos em diversos outros setores, além de atrair ganhos cambiais ao país.



**Fonte: Confederação Nacional do Transporte - CNT**

Por sua vez, o transporte de cargas sofre enormes deficiências que merecem atenção e devem ser estabilizada através de um índice de desenvolvimento seguro com a finalidade de estabelecer os critérios necessários para avaliação das ações que deverão desafogar a logística rodoviária do país.

#### Ferrovias

De acordo com o modelo de concessões ferroviárias adotado pela Brasil na década de 1990, tanto a gestão da infraestrutura ferroviária quanto a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas está a cargo de uma mesma empresa. A referida estrutura verticalizada cria incentivos para que as concessionárias, com foco específico em suas malhas, operem de forma centralizada, em prejuízo à interoperabilidade do sistema.

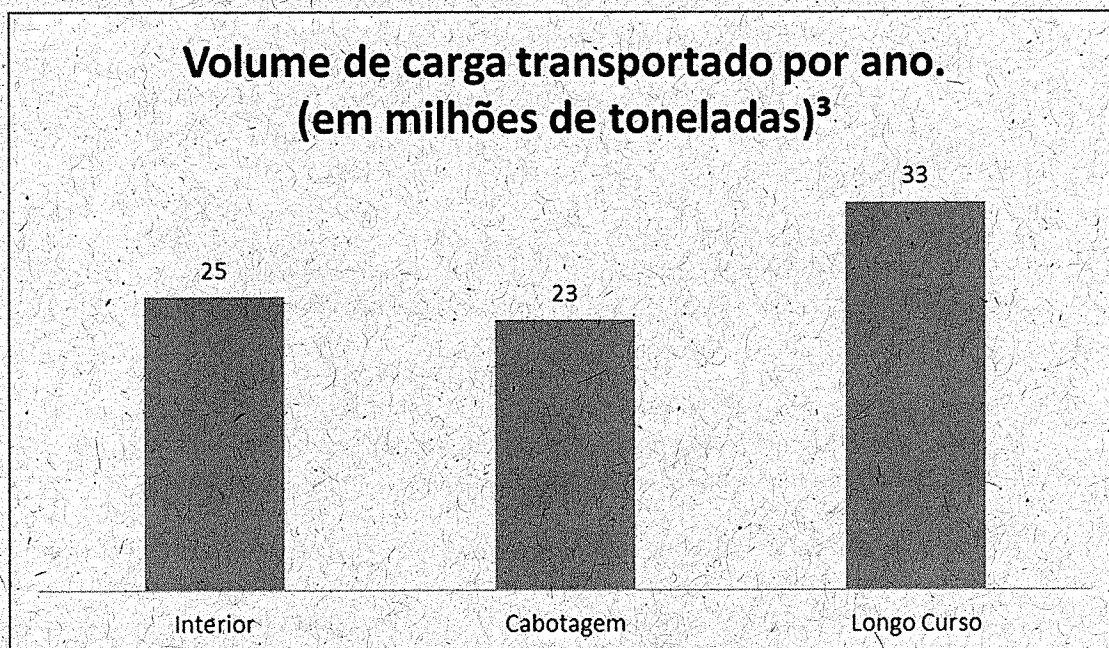
Diante disso, na nova modelagem proposta, a ser implementada pelas novas concessões do Programa de Investimentos em Logística – PIL, a gestão da infraestrutura deverá ficar sob a responsabilidade de uma concessionária e a operação de transporte ferroviário deverá ser realizada por Operadores Ferroviários Independentes – OFIs, buscando garantir o acesso de todos os operadores às malhas ferroviárias e, conseqüentemente, o incremento da concorrência nesse setor.

Tendo em vista essa quebra de paradigma e considerando que o Brasil ainda não possui experiência no Modelo Open Access ferroviário, há a necessidade de desenvolver a normatização do modelo visando a garantir a interoperabilidade e, conseqüentemente, a competição no setor ferroviário, garantindo-se, ao mesmo tempo, os índices de segurança operacional e de produtividade.

## Hidroviias

O Brasil apresenta um imenso potencial para utilização da navegação fluvial, com 63 mil km de rios e lagos/lagoas, distribuídos em todo o território nacional. Deste total, mais de 40 mil km são potencialmente navegáveis. No entanto, a navegação comercial ocorre em pouco mais de 13 mil km, com significativa concentração na Amazônia, onde os rios não carecem de maiores investimentos e as populações não dispõem de muitas opções de modais terrestres.

A participação das hidroviias na atual matriz de transporte de cargas é ainda modesta, cerca de 4%, quando comparada com o percentual de 58% do transporte rodoviário. Nesta perspectiva, a ampliação da navegação no Brasil agregaria benefícios ambientais, econômicos e sociais, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa e contaminantes, reduzindo os fretes da carga e possibilitando o acesso de bens e serviços a regiões remotas que não dispõem de conexão alternativa.



*Fonte: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) 2012.*

Apesar das mencionadas vantagens e do potencial hidroviário do Brasil, o setor registrou uma estagnação dos investimentos nos anos 80 e 90. Esta situação mudou nos últimos anos, com crescimento substancial do investimento público. Porém o investimento privado não acompanhou a necessidade de investimentos no setor, salvo em situações pontuais.

O desenvolvimento do setor hidroviário no Brasil também depende da definição e da modernização das atuais normas vigentes, que regulamentam aspectos importantes, tais como o licenciamento ambiental de intervenções hidroviárias, o transporte multimodal e o papel das Administrações Hidroviárias.

A manutenção das hidroviias realizando serviços contínuos de dragagem, sinalização e balizamento tropeça com dificuldades no planejamento e no conhecimento do montante

orçamentário necessário para realizar as atividades de manutenção. Esta dificuldade se une à falta de uma diretriz clara sobre quem e como se deve arcar com os custos envolvidos.

Nesse sentido, a alocação dos recursos públicos neste setor deve estar acompanhada de um conhecimento sobre qual será o verdadeiro custo final suportado pelo operador de transporte e, deste modo, determinar qual será o nível de competitividade do transporte hidroviário comparado com os outros modais, conhecimento indispensável para a realização de uma adequada distribuição do investimento público, maximizando-se os seus benefícios econômicos e sociais.

#### **b) Sobre a Empresa de Planejamento e Logística S.A.- EPL<sup>1</sup>**

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) é uma empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias.

A empresa, criada pela Lei 12.743, de 19 de dezembro de 2012 (que altera as Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e nº 12.404, de 4 de maio de 2011), foi inicialmente denominada Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV) e passou a ser Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), ampliando as suas competências.

A EPL, que é vinculada ao Ministério dos Transportes, exerce a função de Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT), recentemente reformulado pelo Decreto 7.789 (15/08/2012) para incorporar em sua composição representantes da iniciativa privada.

O CONIT é composto por 14 membros, sendo 8 Ministros de Estado (Transportes; Casa Civil; Fazenda, Planejamento, Agricultura, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Secretaria de Portos e Secretaria de Aviação Civil) e 6 (seis) representantes da sociedade civil.

Sendo assim, sob demanda, e mediante contratação, a EPL deverá planejar e estruturar projetos a serem executados pelos respectivos órgãos setoriais e poderá celebrar contratos e convênios com instituições científicas e tecnológicas voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologias e licenciamento de patentes. A EPL assumirá também a função de empreendedor, para efeito de licenciamento ambiental, nos projetos de rodovias e ferrovias.

Cabe destacar ainda que além de estruturar e executar o planejamento integrado da logística no país, a Empresa de Planejamento e Logística S.A. deve atuar como sócia na concessão do Trem de Alta Velocidade (TAV), com o objetivo de absorver e difundir novas tecnologias no setor.

A EPL é regida pelo seu Estatuto Social, constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. É dirigida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Em 2012, o governo federal lançou o Programa de Investimentos em Logística – PIL 1, uma série de ações para desenvolver e integrar os modais de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e

<sup>1</sup> Informações retiradas do portal da EPL: [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)



hidroviário. O programa totaliza cerca de R\$ 212,3 bilhões de investimentos em rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Caberá à EPL monitorar a elaboração dos estudos que orientarão os processos de concessão e o acompanhamento da execução do programa de investimentos. Além disso, a empresa vai assumir a função de empreendedora para efeito de licenciamento ambiental. O objetivo é antecipar os estudos necessários para o licenciamento das obras até que sejam assinados os contratos de concessão, momento em que este papel deverá ser repassado para o novo concessionário.

### **c) Justificativa do Projeto**

O presente projeto visa dotar a EPL de instrumentos técnicos para melhora do planejamento e da gestão do transporte no Brasil. A dimensão continental do Brasil, o surgimento de novas áreas de desenvolvimento econômico e a saturação da capacidade e a falta de flexibilidade das soluções de transporte propostas em outras épocas fazem com que seja necessário reavaliar os modelos de gestão e planejamento existentes no Brasil. Ao mesmo tempo, os novos instrumentos a serem propostos devem contribuir a uma mobilidade de pessoas e bens mais sustentável do ponto de vista econômico, ambiental e social, de forma a mitigar os atuais impactos da matriz de transporte brasileira.

O contexto atual do transporte brasileiro nos três modais considerados no projeto, rodoviário, ferroviário e hidroviário, enfrenta um momento de transição no seu modelo de gestão que exige a definição de um novo marco, conforme demonstrado nos itens precedentes. Para as ferrovias e hidrovias, tem-se como objetivo o crescimento de sua participação modal, com o intuito de aproveitar sua maior eficiência econômica e ambiental frente ao transporte rodoviário. A referida mudança necessita de ajustes no modelo de gestão. No caso hidroviário é recomendável estudar e sistematizar o custo real do transporte nos diferentes casos que possam se apresentar, de forma a permitir a avaliação das medidas necessárias ao aumento da participação relativa dessa modalidade de transporte na matriz de transporte nacional.

A seguir se detalha a justificativa da intervenção em cada setor:

#### **Rodovias**

Ao longo do desenvolvimento nacional, o Brasil tem estruturado seu escoamento de produção predominantemente por meio de malhas viárias. Entretanto, com o crescimento do país percebe-se não só a necessidade de exploração de outros modais de transporte como também de reestruturação dos meios de utilização das estradas brasileiras.

Englobando suas competências, a EPL pretende elaborar o Plano Nacional de Logística Integrada com o intuito de promover intervenções estruturais no sistema logístico do país. Desta forma, para o alcance da almejada integração é de suma importância que sejam definidos os instrumentos basilares para aferição do desenvolvimento rodoviário por meio de indicadores ou metodologias de agregação de informação visando a obtenção de um panorama geral e claro sobre a utilização das estradas em nível nacional.

Além disso, o planejamento dos transportes do Brasil, prevê um sistema de reavaliação contínua. Este procedimento permite acompanhar o resultado das políticas adotadas e modifica-las quando houver resultados não esperados. Essa ferramenta também será muito importante para que as mudanças do modelo de gestão atinjam os objetivos esperados.

## **Ferrovias**

Considerando que no novo modelo de concessão a ser implementado haverá a separação da gestão da infraestrutura ferroviária e da operação de transporte ferroviário de cargas, há necessidade de estabelecer as regras de compartilhamento da malha, a delimitação das responsabilidades do Gestor da Infraestrutura Ferroviária – GIF, a definição das obrigações e direitos dos OFIs, a regulação da convivência entre esses dois agentes (GIFs e OFIs) assegurando a interoperabilidade, bem como a segurança dessas operações de transporte.

## **Hidrovias**

A Empresa de Planejamento e Logística – EPL está desenvolvendo o Plano Nacional de Logística Integrada- PNLI e necessita de informações sobre custos do transporte hidroviário para que tenha condições de avaliar e implementar políticas de estímulo a esta modalidade de transporte. Essas informações são necessárias para a avaliação dos mecanismos de integração do modo hidroviário e na avaliação de alternativas a serem propostas, assim como a análise do modelo de gestão e de tarifação mais conveniente para o setor e para cada tipo de hidrovía.

Finalmente, as medidas propostas nos modelos de planejamento visam a uma mobilidade mais eficiente do ponto de vista econômico e ambiental.

### **d) Cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD**

Conforme o Documento de País para o Brasil (CPD) para os anos de 2012 a 2015, o Brasil é um país de renda média que registrou expressivo progresso social e econômico na última década. Contudo, é preciso ainda promover o desenvolvimento de capacidades através da gestão do conhecimento e do apoio à gestão de projetos estratégicos. Neste sentido, há uma demanda crescente para o fornecimento de produtos e serviços baseados em conhecimento, os quais envolvam a participação dos beneficiários no processo, em um contexto de desenvolvimento de capacidades para a implementação de políticas públicas com foco no resultado.

Assim, o fortalecimento institucional e o desenvolvimento de capacidades tem sido a área de concentração dos projetos de cooperação técnica do PNUD no Brasil. Nesses projetos foram desenvolvidos conhecimentos e tecnologias passíveis de divulgação e transferência, que beneficiarão o presente Projeto. Entre as áreas a serem beneficiadas, pode-se citar: avaliação de políticas públicas; desenvolvimento e implementação de sistemas de informação, gerenciamento, desenvolvimento de instrumentos e metodologias, construção de indicadores e capacitação de pessoal. Complementarmente, a presença do PNUD em mais de 160 (cento e sessenta) países o coloca como um parceiro privilegiado para promover a troca de experiências e informações internacionais sobre políticas, programas, projetos e estratégias na área de políticas de superação da pobreza, fortalecimento institucional e desenvolvimento de capacidades.

Finalmente, cumpre observar que a experiência de execução de projetos de cooperação técnica internacional, acumulada pelo PNUD nos últimos 15 (quinze) anos, principalmente no que diz respeito aos projetos na área de fortalecimento institucional, é uma garantia de gestão eficiente dos recursos do Projeto. Nessa área, procedimentos e instrumentos definidos ao longo desse

período permitem uma gestão de recursos ágil, flexível, transparente e confiável que é realizada em observância das normas internacionais.

É importante lembrar que a cooperação do PNUD não representa a totalidade do trabalho que será consumido para a realização das ações vinculadas ao mandato da EPL, mas é de fundamental importância à medida que agrega novas possibilidades às suas linhas de ação.

A EPL busca beneficiar-se da experiência que o PNUD tem demonstrado no Brasil nesta área, bem como dos inúmeros recursos que possibilitam o aprimoramento das ações a serem desenvolvidas pela entidade. Torna-se necessário o apoio do PNUD, uma vez que a preocupação maior dessa instituição é com o desenvolvimento humano e sua especialidade entre os organismos internacionais é oferecer uma substancial e operacional assistência técnica para aumentar a eficácia dos projetos. O pressuposto para a atuação do PNUD é a busca da integração entre o desenvolvimento econômico, social e ambiental, que proporcionem melhores condições para o desenvolvimento humano. Diversas razões credenciam o PNUD a apoiar o presente projeto, dentre as quais se menciona:

- O compromisso com os resultados, com o desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento humano e a parceria com o país e seus planos de desenvolvimento;
- A qualidade dos resultados oferecidos, as inovações tecnológicas de seus procedimentos e a criatividade nas soluções propostas;
- O acesso a uma ampla e eficaz rede mundial de consultores de alto nível como especialistas, sua experiência em licitações, contratações e assistência técnica;
- A flexibilidade de utilização de insumos físicos e humanos de diferentes origens e a possibilidade de aportar contribuições externas ao processo de desenvolvimento institucional contando com a sua rede mundial de parceiros e o multilateralismo da cooperação;
- A neutralidade, como fator mobilizador do projeto (articulação de diversas instâncias e origens institucionais);
- A agilidade e a eficiência dos procedimentos técnicos e administrativos do PNUD, assim como a transparência das normas de operação e gestão financeira;

Esse apoio vem sendo comprovado por meio da preparação e execução de diversos projetos, garantindo assistência técnica, assessoria e serviços de desenvolvimento à negociação, implantação e implementação de programa e ações. A cooperação técnica do PNUD dar-se-á por meio de suporte técnico, administrativo e de governança às ações explicitadas, sob a coordenação/intervenção com a direção-geral do Projeto. Como dito, a escolha do PNUD como agência cooperante da EPL justifica-se, ademais à experiência intrínseca do referido Organismo na condução de projetos de capacitação e fortalecimento institucional, desenvolvimento de capacidades, a sua comprovada capacidade e eficiência na mobilização dos recursos necessários, no planejamento e posterior implementação de ações.

#### **e) Beneficiários**

Considerando o disposto no Inciso II do Art. 3º da Lei nº 12.743/2012, a Empresa de Planejamento e Logística – EPL tem como um de seus objetos:

“II - prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.” (NR).

Observa-se que tais estudos integrarão o acervo da EPL, visando ao desempenho de suas competências legais, motivo pelo qual se verifica que as ações sob análise se enquadram no rol de competências da EPL.

De outro lado, considerando que o presente termo de cooperação visa fornecer subsídios à regulamentação do setor ferroviário, também a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT será diretamente beneficiada, considerando que os resultados do presente consistirão em base para a edição das normas reguladoras pela Agência.

Indiretamente, são beneficiários o Ministério dos Transportes e demais órgãos vinculados ao Ministério.

## **2. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO**

O objetivo principal do Projeto é o fortalecimento institucional da Empresa de Planejamento e Logística por meio da proposição de novos modelos de gestão para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário e hidroviário. O resultado esperado é a melhora da sustentabilidade econômica e ambiental do sistema de transportes do Brasil.

Assim, este Projeto propõe uma estratégia integral de fortalecimento institucional da EPL, com foco no planejamento e na gestão das ações da empresa; no desenvolvimento de capacidades, no intercâmbio de experiências, e pesquisa e desenvolvimento.

De modo a complementar as informações apresentadas na matriz lógica e nos planos de trabalho anuais, permitindo um maior entendimento sobre a natureza deste projeto, faz-se necessária uma descrição do conteúdo e das ações a serem desenvolvidas no âmbito de cada resultado:

### **Objetivo Específico 1: Fortalecimento Institucional da EPL**

Este objetivo tem como foco o provimento de subsídios técnicos para que a EPL se fortaleça como empresa estatal que tem por finalidade estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no país para rodovias, ferrovias, portos e hidrovias.

**Resultado 1.1:** Definição de indicadores para avaliação de resultados de investimento em infraestrutura sobre o equilíbrio da matriz de transporte.

**Atividade 1.1.1:** Desenvolver estudos dos indicadores atualmente utilizados internacionalmente para avaliação de impacto de infraestrutura na matriz de transporte.

**Atividade 1.1.2:** Definir a metodologia de apuração e ferramental para medição de indicadores.

**Atividade 1.1.3:** Realizar estudos técnicos para proposição de etapas de coleta de dados e tratamento de informações.

**Resultado 1.2:** Estudos para definição do modelo de padronização e gestão do planejamento logístico intermodal.

Atividade 1.2.1: Realizar estudos sobre conceitos e metodologias relacionadas a boas práticas de padronização adotadas em países estrangeiros com auxílio do MRE, se for o caso.

Atividade 1.2.2: Formular modelos de gestão de planejamento logístico de transporte ferroviário, hidroviário e rodoviário.

Atividade 1.2.3: Sistematizar processos metodológicos e amostrais para testar os modelos de gestão de planejamento logístico de transporte ferroviário, hidroviário e rodoviário.

Atividade 1.2.4: Disseminar os modelos de gestão e processos de planejamento para aplicação pelas entidades envolvidas na logística de transporte.

**Resultado 1.3:** Formulação de procedimentos e instrumentos de monitoramento e gerenciamento de projetos logísticos.

Atividade 1.3.1: Realizar estudos sobre conceitos e metodologias para embasar a formulação dos modelos de gerenciamento de projetos.

Atividade 1.3.2: Formular modelos de gestão para aplicação no planejamento e gerenciamento da logística de transportes.

**Resultado 1.4:** Procedimentos e instrumentos de monitoramento e integração de informações para aplicação no gerenciamento de crises em eventos de transporte.

Atividade 1.4.1: Elaborar sistemáticas de aplicação e de avaliação de instrumentos tecnológicos de monitoramento e integração de informações voltadas a eventos de transporte logístico.

Atividade 1.4.2: Desenvolver estudos sobre bases tecnológicas e instrumentais adequadas à geração, tratamento e armazenamento de dados e informações aplicáveis ao monitoramento e integração de informações para aplicação no gerenciamento de crises em eventos de transporte.

Atividade 1.4.3: Realizar estudos sobre configurações e dimensionamentos apropriados aos sistemas e instrumentos tecnológicos aplicados ao gerenciamento de crises em eventos de transporte logístico.

**Resultado 1.5:** Subsídios para a atualização do modelos de automatização de integração de dados logísticos intermodal

Atividade 1.5.1: Elaborar matriz básica de artefatos para sistematização de dados logísticos.

Atividade 1.5.2: Desenvolver estudos sobre os entraves tecnológicos dos modelos atuais de automatização de dados logísticos intermodal.

Atividade 1.5.3: Elaborar metodologias para captação de informações dos atores visando à integração de dados logísticos.

**Resultado 1.6:** Subsídios para formulação de políticas públicas

Atividade 1.6.1: Desenvolver estudos técnicos sobre o arcabouço legal baseado nas competências legais das unidades federativas do Brasil.

Atividade 1.6.2: Desenvolver estudo de impacto decorrente de ações logística hidroviária, ferroviária e rodoviária.

Atividade 1.6.3: Desenvolver proposta de modelos estratégicos para implantação de políticas públicas no âmbito logístico.

**Resultado 1.7:** Promoção de programas de formação de atores envolvidos e vinculados à área de transporte.

Atividade 1.7.1 Sistematizar e analisar os dados e informações levantados pelo projeto.

Atividade 1.7.2 Disseminar entre os atores envolvidos os conhecimentos desenvolvidos pelo projeto por meio de workshops, seminários e palestras.

Atividade 1.7.3 Editar e publicar as conclusões dos encontros técnicos realizados.

## **Objetivo Específico 2. Intercâmbio de Experiências com o Governo Espanhol**

Por meio do presente objetivo pretende-se promover a cooperação técnica entre o Brasil e a Espanha, conforme previsto nos seguintes instrumentos assinados entre as partes:

- Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 13 de abril de 1989;
- Declaração de Brasília sobre a Consolidação do Plano de Associação Estratégica entre o Brasil e a Espanha, assinado em 24 de janeiro de 2005;
- Memorando de Entendimento assinado entre o Ministério dos Transportes da República Federativa do Brasil e o Ministério do Desenvolvimento do Reino da Espanha para Cooperação em Assuntos de Transporte, Logística e Infraestrutura, assinado em 03/12/2012;
- Acordo de Cooperação celebrado entre a Empresa de Planejamento e Logística – EPL e a Ingeniería y Economía del Transporte – INECO para o Desenvolvimento de Cooperação Técnica no Setor de Transportes, Infraestrutura e Logística, firmado em 03 de dezembro de 2012.

Para a execução das atividades previstas no presente Objetivo deverá ser assinada Carta de Acordo entre o PNUD e o Governo Espanhol, o qual se responsabilizará pela mobilização dos recursos técnicos necessários para o alcance dos resultados. O foco principal da cooperação se dará com a empresa INECO, pertencente ao grupo do Ministério de Transportes e Infraestrutura da Espanha, que tem participado diretamente junto ao Governo Espanhol no desenvolvimento de planos de transporte e no planejamento da regulação e implementação dos novos modelos de gestão promovidos na União Europeia.

A experiência espanhola possui similaridades com o modelo de exploração do transporte ferroviário pretendido pelo Brasil, vez que aquela empresa já implantou no ano 2004 um modelo "Open Access" similar ao preconizado pelo Brasil. Neste caso, a Ineco foi a empresa responsável por liderar os estudos para sua implantação bem como pelo desenvolvimento das propostas de regulação. Cabe também destacar a expertise da Ineco no planejamento do transporte, tendo participado em todos os planos nacionais da Espanha bem como em outros países ao redor do mundo. Finalmente é importante levar em consideração o caráter de empresa pertencente ao setor público espanhol e acostumada a lidar com a problemática associada à gestão pública.

Nesse contexto, considerando o modelo de concessões ferroviárias em implementação no Brasil, por meio do qual pretende-se a separação da responsabilidade pela implantação e manutenção da infraestrutura ferroviária, a cargo dos Gestores de Infraestrutura Ferroviária – GIF's, da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, sob gestão dos Operadores Ferroviários Independentes – OFI's; e

Tendo em vista que para a efetiva implementação desse novo modelo há a necessidade de ajustar o Marco Regulatório vigente do setor ferroviário, por intermédio da edição de norma pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para regulamentação dos OFI's, bem como

definição de regras de segurança para tráfego ferroviário e padronização dos sistemas de sinalização a fim de permitir a interoperabilidade na malha ferroviária brasileira, seja nos trechos existentes, seja nos novos segmentos ferroviários a serem construídos no âmbito do Programa de Investimento em Logística – PIL Ferrovia do Governo Federal, os resultados previstos no escopo com a cooperação espanhola no setor dos transportes, visando subsidiar àquela Agência Reguladora no seu processo regulatório, são:

**Resultado 2.1:** Estudos técnicos para subsidiar a elaboração de normas de regulamentação dos Operadores Ferroviários Independentes a sua relação com os outros agentes envolvidos: Gestores de Infraestrutura, VALEC, ANTT, Usuários, etc.

**Atividade 2.1.1:** Identificar regras gerais de regulamentação visando à sistematização das relações entre os atores envolvidos.

**Atividade 2.1.2:** Realizar estudos para sistematização dos procedimentos operacionais das regras de acessos, condições de isonomia, princípios de tarifação e demais instrumentos necessários para o transporte intermodal.

**Atividade 2.1.3:** Compilar normatização técnica básica adotada em países com reconhecida experiência no setor ferroviário para a elaboração de requisitos técnicos necessários à qualificação dos Operadores Ferroviários.

**Atividade 2.1.4:** Desenvolver estudos técnicos necessários para a construção de um modelo de revisão do Marco Regulatório do Setor Ferroviário para atender as necessidades do novo modelo de concessões ferroviárias (modelo Open Access).

Os subsídios técnicos a serem levantados pelas atividades 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deverão ser utilizados na construção do novo Marco Regulatório do Setor Ferroviário e poderão ser consolidados em uma ou mais propostas de regulamentação.

**Resultado 2.2:** Estudos técnicos para subsidiar a elaboração de normas para regras de segurança para circulação de trens

**Atividade 2.2.1:** Elaborar compilação e análise de normas e regras de segurança e circulação de trens adotados por países de reconhecida experiência no setor ferroviário, notadamente União Europeia e Estados Unidos.

**Resultado 2.3:** Estudos técnicos para definição da plataforma tecnológica aplicável aos sistemas de comunicação e sinalização de ferrovias

**Atividade 2.3.1:** Realizar estudos para a definição da plataforma tecnológica aplicável aos sistemas de comunicação e sinalização de ferrovias.

**Atividade 2.3.2:** Desenvolver estudos técnicos para a aplicação do modelo a um caso prático na área de ferrovias.

**Resultado 2.4:** Elaboração de um modelo de custos hidroviários.

**Atividade 2.4.1:** Realizar estudos técnicos para elaboração de uma metodologia para o cálculo de custos operacionais de transporte de mercadorias em hidrovias.

### **Objetivo Específico 3. Gestão Eficiente do Projeto**

O último Objetivo do Projeto destina-se a assegurar a qualidade técnica do Projeto de cooperação internacional e a cumprir com os requisitos e procedimentos obrigatórios referentes à execução, especialmente no que toca à realização das reuniões tripartite propostas no cronograma de

monitoramento. Primeiramente será viabilizada a participação da equipe da EPL em cursos presenciais sobre gestão e administração de projetos de cooperação na modalidade de execução nacional (NIM).

Por outro lado, serão viabilizadas todas as atividades de monitoramento, avaliação, inclusive por meio da contratação de consultoria externa, através de desenvolvimento de um produto específico, e sistematização das melhores práticas do projeto. Esta última terá um papel fundamental enquanto estratégia de gestão e difusão do conhecimento sobre os resultados e o saber-fazer (know how) gerado pelo projeto, proporcionando também o registro e fácil consulta da memória institucional do projeto. Para esta tarefa o PNUD disponibilizará as suas metodologias de sistematização e transferência de conhecimento<sup>2</sup>.

**Resultado 3.1 – Avaliar os produtos elaborados no Produto 2 – Intercâmbio de experiências com o Governo Espanhol.**

**Atividade 3.1.1** Contratar consultorias especializadas para acompanhar e validar as ações

**Atividade 3.1.2** Contratar consultoria externa para subsidiar a elaboração dos relatórios de avaliação

**Resultado 3.2 Monitorar e avaliar o Projeto**

**Atividade 3.2.1** Realizar treinamentos para a equipe do Projeto

**Atividade 3.2.2** Contratar consultoria externa para subsidiar a elaboração do relatório de progresso<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> PNUD, *Sistematización para Transferir Conocimiento*: Serie Metodológica en Gestión de Conocimiento, Unidad de Gestión de Conocimiento - Centro Regional de Servicios del PNUD para América Latina y Caribe: 2012

<sup>3</sup> A presente atividade não visa substituir as responsabilidades da executora nacional a respeito do monitoramento e avaliação do projeto.



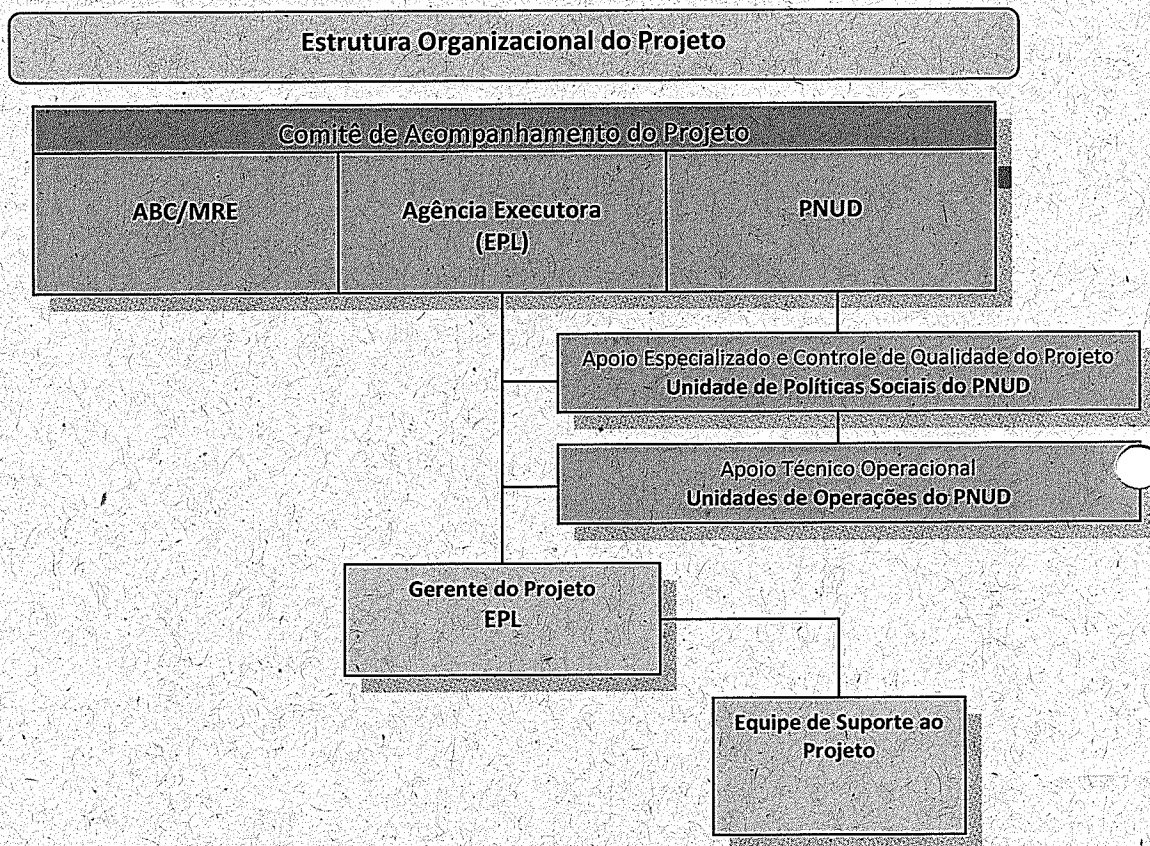
### 3. MATRIZ DE RESULTADOS E RECURSOS

Objetivo Específico	Metas	Resultados Esperados	Responsáveis (Implementação)	Insumos	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (USD)
<b>1. Fortalecimento Institucional da EPL</b>  <b>Marco Zero:</b> EPL criada e estruturada.  <b>Indicadores:</b> EPL como referência no planejamento e desenvolvimento da logística de transportes.	<b>Metas (ano 1):</b> Acompanhar o desenvolvimento da matriz de transporte com auxílio dos indicadores definidos.	1.1. Definir indicadores para o equilíbrio da matriz de transportes no Brasil	EPL	Consultoria especializada por produto e Passagens e Diárias	6.500.000,00	2.815.071,46
	<b>Metas (ano 2):</b> Acelerar em 40% o escoamento logístico por meio de um modelo de gestão eficiente aplicado nacionalmente; Desenvolver procedimentos de monitoramento para o gerenciamento de crises em eventos de transporte.	1.2. Realizar estudos para definição do modelo de padronização e gestão do planejamento logístico intermodal	EPL	Consultoria especializada por produto e Passagens e Diárias		
	<b>Metas (ano 3):</b> Desenvolver uma metodologia única e segura de informações sobre dados logísticos; Desenvolver subsídios técnicos para a resolução de conflitos na implantação de Políticas Públicas; Absorver e replicar aos atores envolvidos no desenvolvimento logístico brasileiro os conhecimentos desenvolvidos pelo projeto, capacitando no mínimo 60% dos envolvidos	1.3. Atender demanda para desenvolvimento de ferramentas de gerenciamento de projetos.	EPL	Consultoria especializada por produto e Passagens e Diárias		
		1.4. Formular procedimentos e instrumentos de monitoramento e integração para aplicação no gerenciamento de crises em eventos de transporte	EPL	Consultoria especializada por produto e Passagens e Diárias		
		1.5. Produzir subsídios para a atualização do modelo de automatização de integração de dados logísticos intermodal	EPL	Consultoria especializada por produto e Passagens e Diárias		
		1.6. Produzir subsídios para o desenvolvimento de Políticas Públicas	EPL	Consultoria especializada por produto e Passagens e Diárias		

	governamentais em âmbito Federal – Ministério dos Transportes, ANTT, etc...	1.7.Promover programas de formação de atores envolvidos e vinculados à área de transporte.	EPL	Consultoria especializada por produto e Passagens e Diárias	
Objetivo Específico	Metas	Resultados Esperados	Responsáveis (Implementação)	Insumos	Valor Total Estimado (R\$)
<p><b>2. Intercâmbio de experiências com o Governo Espanhol.</b></p> <p><b>Marco Zero:</b> Modais Ferroviário, Hidroviário e Rodoviário desenvolvidos independentemente</p> <p><b>Indicadores:</b> Planejamento dos Modais desenvolvidos em conjunto por meio de normatizações e regulamentações estabelecidas com base nos modelos internacionalmente aplicados.</p>	<p><b>Metas (ano 1):</b> Aplicar as diretrizes balizadoras dos normativos para regulamentação dos Operadores Ferroviários para serem replicados no Brasil; Desenvolver os subsídios a serem observados para elaboração de normas de segurança; Definir a plataforma tecnológica a ser aplicada aos sistemas de comunicação e sinalização de ferrovias; Desenvolver subsídios técnicos para modelagem de tarifação e gestão de hidrovias.</p>	<p>2.1. Realizar estudos técnicos para elaboração de normas para regulamentação dos Operadores Ferroviários Independentes a sua relação com os outros agentes envolvidos: Gestores de Infraestrutura, VALEC, ANTT, Usuários, etc.</p> <p>2.2. Realizar estudos técnicos para subsidiar a elaboração de normas para regras de segurança para circulação de trens</p> <p>2.3. Realizar estudos técnicos para definição da plataforma tecnológica aplicável aos sistemas de comunicação e sinalização de ferrovias.</p> <p>2.4. Propor um modelo de tarifação e gestão de hidrovias.</p> <p>2.5. Realizar estudos técnicos para elaboração do programa de implementação do modelo de gestão intermodal</p>	<p>Governo Espanhol</p> <p>Governo Espanhol</p> <p>Governo Espanhol</p> <p>Governo Espanhol</p> <p>Governo Espanhol</p>	<p>Subcontrato – Formalização de Carta de Acordo.</p>	<p>Valor Total Estimado (USD) 3.859515,38</p> <p>8.911.621,03</p>

Objetivo Específico	Metas	Resultados Esperados	Responsáveis (Implementação)	Insumos	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (USD)
<b>3. Gestão eficiente do Projeto</b>  <b>Marco Zero:</b> Projeto de Cooperação aprovado.  <b>Indicadores:</b> 100% das metas atingidas e avaliadas	<b>Metas (ano 1):</b> Realizar reunião tripartite do Projeto; Avaliar as ações de cooperação com o governo espanhol <b>Metas (ano 2):</b> Realizar reunião tripartite do Projeto; Avaliar as ações de cooperação com o governo espanhol <b>Metas (ano 3):</b> Realizar reunião tripartite final do Projeto	<b>3.1</b> Avaliar os produtos elaborados no Resultado 2 – Intercâmbio de experiências com o Governo Espanhol.	PNUD	Consultoria especializada por produto e Passagens e Diárias	980.000,00	424.426,16
		<b>3.2</b> Monitorar e avaliar o Projeto	PNUD			

#### 4. ARRANJOS DE GERENCIAMENTO



Conforme se observa no organograma acima, o Comitê de Acompanhamento do Projeto é o órgão superior de acompanhamento e tem por objetivo orientar estrategicamente o projeto. É integrado por representantes da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores – ABC/MRE, da Agência Executora, no caso a EPL e do PNUD, na qualidade de agência cooperante. Se for necessário, e diante contextos específicos, outros membros oficiais podem ser incluídos neste grupo. O comitê é responsável por tomar as decisões de gestão executiva para o projeto, quando tal orientação é solicitada pelo Diretor do Projeto, incluindo a aprovação do plano do trabalho e revisões do projeto.

A este Comitê vincula-se o Gerente do Projeto que comanda a Equipe de Suporte do Projeto.

Caberá à Agência executora:

- Articular-se com o PNUD, ABC/MRE e outros entes visando ao desenvolvimento das atividades do Projeto de Cooperação Técnica Internacional;
- Desenvolver os procedimentos para repasse de fundos ao projeto de acordo com cronograma de pagamentos previsto no Documento de Projeto e suas revisões;

- c. Detalhar as intervenções propostas no Plano de Trabalho do Projeto de Cooperação Técnica, mediante a elaboração de termos de referência, especificações técnicas, em colaboração com o PNUD;
- d. Estabelecer critérios para a seleção de consultores para as atividades previstas no Projeto, em colaboração com o PNUD;
- e. Participar da elaboração de processos licitatórios para compra de bens e serviços técnicos, bem como da análise de propostas;
- f. Supervisionar, controlar, avaliar e certificar a entrega de bens e serviços adquiridos, zelando pela observância dos padrões de qualidade especificados;
- g. Monitorar a implementação física e financeira do Projeto, elaborando relatórios de progresso de acordo com modelos do PNUD e ABC;
- h. Desenvolver, em conjunto com PNUD e ABC, exercícios de avaliação intermediária e final do Projeto de Cooperação Técnica, de acordo com cronograma de monitoramento e avaliação estabelecido no Documento de Projeto;
- i. Participar da reunião tripartite de avaliação ao final do Projeto;
- j. Propor alterações/revisões do Projeto ao PNUD, quando necessário;
- k. Responder a auditorias internas e externas do Projeto de Cooperação Técnica, mantendo arquivada a documentação necessária;
- l. Articular-se com o PNUD sobre assuntos pertinentes aos aspectos técnicos da implementação do Projeto.

Nesse sentido, pode-se dizer que ao Gerente de Projeto incumbir-se-á de:

- a. Avaliar a obtenção das metas e produtos programados;
- b. Coordenar e supervisionar os esforços das equipes técnicas das áreas de execução do projeto;
- c. Consolidar a programação operacional do projeto;
- d. Propiciar suporte técnico e operacional às equipes de execução do projeto;
- e. Acompanhar e avaliar o desempenho das diferentes áreas de execução do projeto;
- f. Coordenar e supervisionar a elaboração dos Relatórios de Progresso e das Avaliações Intermediária e Final;
- g. Submeter planos de trabalho e relatórios de desempenho ao Comitê de Acompanhamento do Projeto

Todos os membros integrantes da Equipe de Suporte ao Projeto pertencem ao quadro de pessoal da EPL e se constituem na contrapartida nacional para implantação do projeto.

Caberá a ABC/MRE, em conformidade com suas diretrizes, normas e regulamentos, acompanhar o desenvolvimento do Projeto sob os aspectos técnicos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, realizar visitas técnicas a EPL e aos locais de intervenção do Projeto, bem como participar de reuniões periódicas com seus responsáveis e com o PNUD, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados.

Caberá ao PNUD, em conformidade com suas diretrizes, normas e regulamentos:

- a) Prestar assessoria técnica ou transferir conhecimentos a EPL em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto.
- b) Participar na supervisão, no acompanhamento e na avaliação dos trabalhos executados no Projeto;
- c) Colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da EPL, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Projeto;

- d) Processar, por solicitação da EPL, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, inclusive a contratação de consultores na modalidade "produto", observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- e) Transferir à Agência Executora a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora;
- f) Organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com a EPL;
- g) Preparar, conjuntamente com a EPL, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- h) Gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- i) Disponibilizar eletronicamente relatórios de execução financeira do projeto;
- j) Prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- k) Possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos Órgãos de controle e à ABC/MRE.

O Projeto poderá sofrer adequações sugeridas pelo Comitê de Acompanhamento do Projeto, bem como pelo Representante Residente do PNUD, à medida que sua necessidade se justifique no âmbito do Documento de Projeto acordado. Os recursos financeiros estarão definidos no orçamento e serão utilizados em conformidade com as Normas Financeiras e os Regulamentos do PNUD. Em termos operacionais, serão observados os Procedimentos do PNUD.

## 5. INSUMOS

### Insúmos da Agência Executora

**Apoio técnico:** a EPL colocará à disposição do projeto pessoal técnico e administrativo pertencente ao seu quadro de funcionários sem ônus para o projeto.

**Consultores Produto:** as regras e os procedimentos para contratação de profissionais para a elaboração de produtos, adotadas pelo Projeto, são compatíveis com as Normas Técnicas e Administrativas do PNUD e estão em conformidade com o estabelecido na legislação vigente relativa ao assunto.

A cada contratação deverá ser elaborado Termo de Referência específico, com detalhamento do propósito da contratação, descrição dos produtos esperados e/ou das atividades a serem desenvolvidas e qualificações profissionais exigidas, entre outros quesitos.

Os produtos advindos dessas consultorias são específicos e demandam especialização apropriada. Nesse sentido, o Decreto Nº 5.151/04 determina que a consultoria deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional, ou excepcionalmente, em não preenchendo o requisito de escolaridade mínima, que tenha notório conhecimento da matéria afeta ao Projeto. Os consultores contratados desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica, estando suas

atividades exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos resultados e produtos constantes dos documentos de Projeto.

Instalações físicas: a EPL disponibilizará também instalações físicas, equipamentos, veículos e mobiliários adequados para a execução das atividades do projeto, inclusive aquelas a serem desempenhadas por consultores, técnicos e pessoal de apoio.

#### Insumos do PNUD

Apoio Técnico: o PNUD cooperará com a Agência Executora Nacional do Projeto desenvolvendo atividades de apoio técnico ao planejamento, implementação, monitoria e avaliação do mesmo e assistência nos processos de aquisição de bens e serviços e utilização de insumos.

Apoio à Execução Nacional: o Governo brasileiro solicita que, para apoiar a execução de projetos administrados sob a modalidade de Execução Nacional, o PNUD coloque à disposição da Agência Executora do Projeto seus mecanismos de preparação de documentos informativos, bem como efetue pagamentos diretos a prestadores de serviços contratados no âmbito dos projetos. O PNUD envidará esforços no sentido de capacitar o Governo brasileiro na execução das atividades identificadas neste projeto.

Neste contexto, o PNUD proverá os seguintes serviços:

- assistência no recrutamento, ou recrutamento direto, de profissionais para atuar no projeto;
- identificação de apoio a atividades de treinamento, concessão de bolsas de estudo, treinamento de curto prazo e viagens de estudo,
- aquisição de bens e contratação de serviços;
- acesso aos sistemas mundiais de informação gerenciados pelo PNUD;
- acesso à rede internacional de escritórios do PNUD;
- acesso aos sistemas do PNUD sobre informações operacionais, cadastros de consultores, fornecedores e serviços de cooperação para o desenvolvimento.

A responsabilidade do escritório local do PNUD pela prestação de serviços de apoio deverá se limitar aos itens detalhados acima. As regras e os procedimentos para contratação de serviços, aquisição de material permanente e contratação de consultores, bem como as normas pertinentes para execução do Projeto são aquelas constantes dos manuais corporativos do PNUD.

Para prover atividades de monitoramento, avaliação externa, sistematização de lições aprendidas e compartilhamento de experiências, a Agência Executora, por meio deste documento, autoriza o Representante Residente do PNUD a utilizar diretamente os recursos previstos nos códigos contábeis com agência de implementação (Impl. Agent) 1981 no sistema Atlas, quando aplicável e necessário, dentro dos limites orçamentários aprovados, de acordo com as Normas Financeiras e os Regulamentos do PNUD e com a responsabilidade compartilhada com a Agência Executora Nacional.

#### Sistemática de Recuperação dos Custos

De acordo com as decisões e diretrizes do Conselho Executivo do PNUD incorporadas à Política de Recuperação de Custos sobre Outros Recursos, a contribuição estará sujeita a recuperação de

custos pelo PNUD por duas categoriais de custos distintas, aplicáveis conforme o caso, quais sejam:

- custos indiretos incorridos pelas estruturas da sede e do escritório local do PNUD a título de provisão de Serviços de Apoio de Gerenciamento (GMS). Para cobrir tais custos, será cobrada sobre a contribuição uma taxa de 5%.
- Custos diretos incorridos a título de provisão de Serviços de Apoio à Implementação (ISS) pelo PNUD. Estes custos devem estar inequivocamente relacionados a atividades específicas e serviços transacionais claramente identificáveis. Os custos diretos estimados deverão ser submetidos à aprovação prévia do projeto e somente poderão ser cobrados após aprovação do dispositivo legal pertinente.

No provimento pelo PNUD de serviços de apoio à Execução Nacional de Projetos, serão observadas as disposições dos Artigos pertinentes da Seção "Obrigações e Pré-requisitos" deste documento.

## **6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O PNUD disponibiliza o Sistema de Acompanhamento de Projeto (ATLAS) que possibilita um apoio gerencial ao acompanhamento do desempenho do projeto, bem como o monitoramento físico-financeiro. De acordo com as políticas e procedimentos de programa descritos no Guia de Gerenciamento por Resultados (GGR)<sup>4</sup> do PNUD, o projeto será monitorado através do que segue:

### Dentro do ciclo anual:

- Trimestralmente, uma avaliação de qualidade deve registrar o progresso feito para o alcance dos resultados chave, baseados em critérios de qualidade e métodos definidos no quadro de Gerenciamento de Qualidade abaixo.
- Um Registro de Questões (issues log) do projeto deve ser ativado no Atlas e atualizado pelo Oficial de Programa para facilitar o rastreamento e soluções de problemas em potencial e solicitações de ajustes.
- Baseado na Análise de Risco (Risk Log) inicial submetida, um Registro de Risco deve ser ativado no Atlas e regularmente atualizado após revisão de elementos do ambiente externo que possam afetar a implementação do projeto.
- Baseado na informação registrada no Atlas, conforme descrito acima, um Relatório de Progresso deve ser submetido pelo Gerente de Projeto ao Comitê de Acompanhamento do Projeto, através do Controle da Qualidade de Projeto, utilizando o relatório padrão disponível no "Executive Snapshot" (Atlas).
- Um registro de Lições Aprendidas (Lessons Learned Log) deve ser ativado no Atlas e regularmente atualizado para garantir aprendizado e constante adaptação dentro da organização, e para facilitar a preparação do Relatório de Lições Aprendidas ao final do Projeto.
- Um Plano de Monitoramento deve ser ativado e atualizado regularmente no Atlas e para rastrear as principais ações e eventos de gerenciamento.

### Anualmente

- Relatório de Progresso Anual (Annual Review Report). O Relatório de Progresso Anual deve ser preparado pelo Gerente de Projeto e compartilhado entre o Comitê de

<sup>4</sup> Disponível no site <http://www.undp.org.br/atlas>



Acompanhamento do Projeto. O Relatório de Progresso cobrirá todo o período do ano em questão com informações atualizadas para cada elemento do Relatório, bem como um sumário dos resultados atingidos, conforme as metas anuais pré-definidas em cada Produto (output) do Projeto.

- Reunião de Revisão Anual do Projeto (Reuniões Tripartites de Monitoramento). Baseado no relatório acima, uma Reunião Anual de Revisão do Projeto deve ser conduzida durante o último quadrimestre do ano ou logo após, para avaliar o desempenho do projeto e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PTA) para o ano seguinte. No último ano de execução do Projeto esta revisão será uma avaliação final de desempenho. Esta revisão é conduzida pelo Comitê de Acompanhamento do Projeto e pode envolver outros parceiros, conforme necessário. Esta ação deve focar na análise do progresso feita mediante os produtos do Projeto, e se eles permanecem alinhados com os Resultados (Outcome) do Programa do País.

Ademais, durante toda a execução do projeto, a agência executora deverá manter atualizado o Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (SIGAP). O SIGAP é um sistema corporativo, fruto de uma iniciativa da Agência Brasileira de Cooperação em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e a Controladoria Geral da União – CGU. O sistema auxiliará as atividades de auditoria, bem como uma maior supervisão quanto à aplicação de recursos públicos e monitoria do desempenho das ações realizadas por meio dos projetos, dentre outros fatores destacáveis na atividade de cooperação.

Atividade	Data Provável/ Frequência	Descrição	Responsável
Relatório de progresso	Anualmente	Elaboração de relatório de progresso anual do projeto	Gerente de projeto elabora e encaminha ao PNUD e ABC/MRE
Reunião tripartite	Anualmente	Reunião formal de monitoramento do projeto onde o relatório de progresso é apresentado ao Board. Agendamento via PNUD	Gerente de projeto agenda via PNUD
Visita de Campo	Anualmente	Visita do Oficial de Programa do PNUD ao projeto para verificação do progresso	Oficial de programa do PNUD
Avaliação de meio termo	Se aplicável	Exercício de apuração de resultados do projeto, de meio termo	Oficial do Programa do PNUD e Gerente do Projeto
Avaliação final	Ao final do projeto	Exercício de apuração de resultados do projeto	Oficial do Programa do PNUD e Gerente do Projeto
Avaliações Especiais	Se aplicável	Participação de projetos em avaliação de resultados do Programa PNUD, avaliações específicas de produtos do projeto, dentre outros	Conforme o caso
Plano de trabalho anual	Anualmente	Plano de trabalho realizado a cada início de ano, discutido entre PNUD e Ag. Executora, com orçamento anual atualizado	Oficial de programa do PNUD e Gerente de projeto

Workshops	Se aplicável	Encontros de monitoramento do projeto, caso previsto em sua metodologia, assim como treinamentos	Conforme o caso
Auditoria	Conforme composição da amostra do PNUD	Exercício de apuração da execução financeira e administrativa dos projetos	PNUD-CGU
Relatórios/Publicações	Se aplicável	Material de publicação de resultados do projeto	Gerente de Projeto
Outros	Se aplicável	Quaisquer outras atividades de monitoramento de processos e de resultados do projeto, como reuniões de ponto de controle, dentre outros	Conforme o caso

Segue abaixo tabela contendo o cronograma de realização de reuniões tripartite e entrega de relatórios de progresso:

Ano/Mês	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2013												PAC
2014							MON				RP	TPR/AVA
2015							MON				RP	TPR/AVA
2016							MON				RP	TPR/AVA

**Legenda:**  
PAC - Project Appraisal Committee  
RP - Relatório de Progresso;  
TPR - Reunião Tripartite;  
AVA - Realização da avaliação do projeto;  
MON – Visita de Monitoramento

Conforme já mencionado no item 6 deste documento de projeto, o PNUD cumprirá o papel de "Controle de Qualidade do Projeto" e o Oficial de Projeto do PNUD preencherá os dados no Atlas em momento oportuno.

## 7. OBRIGAÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

### TÍTULO I Do Objeto

**Artigo 1º** - O presente Documento de Projeto BRA/13/013 – “Proposição de Modelos de gestão para a Melhoria da Eficiência Econômica, Social e Ambiental para o Planejamento do Sistema de Transportes Brasileiro”, daqui por diante denominado “BRA/13/013”) firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, particularmente no que preveem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV; tem por objeto o fortalecimento institucional da Empresa de Planejamento e Logística por meio da proposição de novos modelos de gestão para o transporte aéreo, ferroviário e hidroviário. Para a efetivação desse objeto, à Empresa de Planejamento e Logística - EPL, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto que contempla atividades financiadas com recursos nacionais.

Parágrafo Primeiro - O Projeto BRA/13/013 apresenta como Objetivos Específicos (*Atlas output*):

1. Fortalecimento institucional da EPL
2. Intercâmbio de experiências com o Governo espanhol
3. Gestão eficiente do projeto

Parágrafo Segundo - O Projeto BRA/13/013 apresenta como resultados (*Atlas output targets*):

Resultado 1.1: Definição de indicadores para avaliação de resultados de investimento em infraestrutura sobre o equilíbrio da matriz de transporte.

Resultado 1.2: Estudos para definição do modelo de padronização e gestão do planejamento logístico intermodal

Resultado 1.3: Estudos de aproveitamento de navegação de hidrovias no Brasil

Resultado 1.4: Formulação procedimentos e instrumentos de monitoramento e gerenciamento de projetos logísticos.

Resultado 1.5: Procedimentos e instrumentos de monitoramento e integração de informações para aplicação no gerenciamento de crises em eventos de transporte.

Resultado 1.6: Subsídios para a atualização do modelos de automatização de integração de dados logísticos intermodal

Resultado 1.7: Subsídios para formulação de políticas públicas

Resultado 1.8: Promoção programas de formação de atores envolvidos e vinculados à área de transporte.

Resultado 2.1: Estudos técnicos para elaboração de normas para regulamentação dos Operadores Ferroviários Independentes a sua relação com os outros agentes envolvidos: Gestores de Infraestrutura, VALEC, ANTT, Usuários, etc.

Resultado 2.2: Estudos técnicos sobre a elaboração de normas para regras de segurança para circulação de trens.

Resultado 2.3: Estudos técnicos para definição da plataforma tecnológica aplicável aos sistemas de comunicação e sinalização de ferrovias

Resultado 2.4: Proposição de um modelo de tarifação e gestão de hidrovias.

Resultado 2.7: Realizar estudos técnicos para elaboração do programa de implementação do modelo de gestão intermodal

Resultado 3.1 – Avaliar os produtos elaborados no Produto 2 – Intercâmbio de experiências com o Governo Espanhol.

Resultado 3.2 Monitorar e avaliar o Projeto

## TÍTULO II Da Operacionalização

Artigo 2º. O presente Documento de Projeto define de maneira pormenorizada:

- I. a identificação do órgão ou a entidade executora nacional e do organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;
- II. o contexto, a justificativa, a estratégia;
- III. os objetivos (*outcomes*), seus respectivos resultados esperados (*outputs*) e as atividades;
- IV. os recursos financeiros e o detalhamento das respectivas fontes;
- V. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- VI. o cronograma de execução do projeto BRA/13/013;
- VII. o cronograma de desembolsos;
- VIII. o cronograma de elaboração de relatórios e avaliações;
- IX. a vigência;
- X. as disposições sobre a prestação de contas;
- XI. as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;
- XII. a taxa de administração, quando couber;
- XIII. as disposições acerca de sua suspensão e extinção; e
- XIV. tabela contendo síntese dos termos de referência dos postos de consultoria requeridos para a sua execução, os quais deverão ser encaminhados à ABC/MRE e ao PNUD quando da pretensão de início do processo seletivo dos consultores ou anualmente, conforme a conveniência do projeto.

Artigo 3º. Na implementação do Projeto BRA/13/013, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

Parágrafo Único. As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do “Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD aprovado pelo Tribunal de Contas da União”, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

## TÍTULO III Das Instituições Participantes

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada "ABC/MRE", como instituição responsável pelo acompanhamento, em nível governamental, das ações decorrentes do presente Documento de Projeto,
- II. a Empresa de Planejamento e Logística, doravante denominada "EPL", como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado "PNUD", designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo apoio à EPL no desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

#### TÍTULO IV Das Obrigações das Instituições Participantes

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

I - por meio da ABC/MRE, acompanhar o desenvolvimento do projeto sob os aspectos técnicos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos, visitas à EPL e reuniões periódicas com seus responsáveis e com o PNUD, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados.

II - por meio da EPL:

- a. designar o Diretor e o Coordenador Nacional do Projeto, respectivamente;
- b. planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido, com a colaboração do PNUD;
- c. executar e gerenciar as atividades necessárias à implementação do Projeto;
- d. garantir as contribuições financeiras, quando couber, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infraestrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e. elaborar os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores na modalidade "produto", aquisição de bens e prestação de serviços necessários à implementação das atividades do Projeto;
- f. providenciar para que o processo de seleção e contratação de consultoria pessoa física na modalidade "produto" observe os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;
- g. autorizar o pagamento dos serviços técnicos de consultoria, após a aceitação do produto ou de suas etapas conforme critérios técnicos e qualitativos;
- h. solicitar ao PNUD a transferência da propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após seu pagamento e atesto de recebimento definitivo;
- i. manter o inventário do projeto atualizado;
- j. propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
- k. preparar Relatório de Progresso que deverá ser submetido, anualmente, à análise da ABC/MRE e do PNUD;

- l. preparar Relatório Final que deverá ser apresentado à ABC/MRE e ao PNUD no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Projeto;
- m. preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelos órgãos de controle nacionais e pelas instituições financiadoras externas eventualmente associadas ao projeto;
- n. observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC/MRE, com vistas a contribuir para o acompanhamento da execução do projeto.

Parágrafo Único. A definição dos termos de referência e especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços a que se refere a letra “e” do inciso II do presente artigo poderá contar com a assessoria técnica do PNUD.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. prestar assessoria técnica ou transferir conhecimentos a EPL em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto.
- II. participar na supervisão, no acompanhamento e na avaliação dos trabalhos executados no Projeto;
- III. colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da EPL, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Projeto;
- IV. processar, por solicitação da EPL, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, inclusive a contratação de consultores na modalidade “produto”, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- V. transferir à Instituição Executora a propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto imediatamente após o pagamento e mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora;
- VI. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com a EPL;
- VII. preparar, conjuntamente com a EPL, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- VIII. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- IX. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira do projeto;
- X. prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- XI. possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de controle e à ABC/MRE.

## TÍTULO V Da Direção e Coordenação

Artigo 8. A EPL indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Único.** A EPL designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto, devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

## TÍTULO VI Do Orçamento do Projeto

**Artigo 9.** O valor dos créditos orçamentários deste Documento de Projeto é de R\$ 17.211.202,08 (dezesete milhões, duzentos e onze mil e duzentos e dois reais e oito centavos), correspondente a US\$ 7.453.963,65 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três dólares e sessenta e cinco cents), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de dezembro de 2013 (BRL 1,00=USD 2,309). Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

- I. Os créditos orçamentários citados no caput deste Artigo serão apropriados como segue:  
Classificação Funcional Programática 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3380, no valor de R\$ 7.854.000,00 (Sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais); e Classificação Funcional Programática 26.121.2126.20UA.0001 – Estudos, Projetos e Planejamento da Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC) e Natureza de Despesa: 4480, no valor de R\$ 9.357.202,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e dois reais) em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos
  - a. no exercício de 2013: R\$ 9.357.202,08 26.121.2126.20UA.0001 oriundos dos Estudos, Projetos e Planejamento da Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC)
  - b. nos exercícios de 2014 a 2015: R\$ 7.854.000,00 (Sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) oriundos da Administração da Unidade.
  - c. o saldo de Projeto poderá ser transferido para o projeto que o suceda, desde que mantido o mesmo objeto e respeitada a legislação nacional pertinente.
- II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso, refletido no orçamento do Projeto e em suas respectivas revisões.
- III. Os valores de contribuição da EPL poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de Revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira da EPL, respeitada a legislação nacional pertinente.

## TÍTULO VII Da Administração e Execução Financeira

**Artigo 10.** A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

- I. Os recursos para a execução do projeto serão depositados e contabilizados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e os procedimentos financeiros do PNUD;
- II. A EPL transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na seguinte conta: UNDP Representative in Brazil USD Account; Bank of

America, 1401 Elm St., Dallas TX 75202; Account Nº.: 375 222 0643; Wire Routing Number: 026009593; SWIFT Address: BOFAUS3N;

- III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte do referido Organismo. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência Empresarial Brasília (3382-0), c/c 60743-6, Brasília, DF.
- a) eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD.
- IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto.
- V. O PNUD procederá à restituição à EPL de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto.
- VI. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, a EPL reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pela EPL.

#### TÍTULO VIII Dos Custos de Operação

Artigo 11. A título de ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 5% ao orçamento do projeto, sobre os recursos aportados pelo projeto. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre as quais incidirão os respectivos custos, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica da EPL.

#### TÍTULO IX Do Pessoal a Contratar

Artigo 12. A contratação de pessoal, exclusivamente na modalidade "produto", será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre a EPL e o PNUD, em consonância com os Termos de Referência previstos no Projeto.

#### TÍTULO X Dos Bens Móveis

Artigo 13. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida pelo PNUD à Instituição Executora imediatamente após o pagamento, mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Instituição Executora.

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, bem como pelo estabelecimento e manutenção de controle patrimonial;

Parágrafo Segundo. A EPL compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades.



## TÍTULO XI Da Auditoria

Artigo 14. O Projeto será objeto de auditoria contábil e de resultados, realizada por órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 15. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste Documento de Projeto estarão à disposição dos auditores na EPL, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 16. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

## TÍTULO XII Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 17. O PNUD prestará contas a EPL dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Instituição Executora.

Artigo 18. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto.

## TÍTULO XIII Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

Artigo 19. A EPL ficará encarregada de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial do Estado, até 25 (vinte e cinco) dias a contar da data de assinatura do Projeto.

Artigo 20. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução do projeto poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das Partes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade.

Artigo 21. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, a EPL obrigar-se-á a dar os créditos correspondentes à participação das Partes.

Parágrafo Único. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD, deverá ser objeto de consulta prévia entre as Partes.

Artigo 22. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 23. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade da EPL, observado o devido crédito à participação do PNUD.

## TÍTULO XIV

## Da Vigência

**Artigo 24.** O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2015, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Partes.

## TÍTULO XV Das Modificações

**Artigo 25.** Mediante o consentimento mútuo entre as Partes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

**Artigo 26.** Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e
- III. revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa da <Instituição Executora> e anuência da ABC/MRE.

## TÍTULO XVI Da Suspensão e da Extinção

**Artigo 27.** O Projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- II. interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III. não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV. baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC/MRE e pelo organismo internacional cooperante;
- V. interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI. inobservância dos dispositivos normativos pertinentes à legislação nacional em vigor.

**Parágrafo Único.** O Documento de Projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do *caput* do presente artigo não tenham sido corrigidas.

## TÍTULO XVII Da Denúncia

**Artigo 28.** O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 29. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual ressarcimento de recursos.

#### TÍTULO XVIII

##### Da Avaliação

Artigo 30. O Projeto poderá ser objeto de avaliação externa, conforme venha a ser estabelecido entre as Partes, a qual terá por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do Projeto.

#### TÍTULO XIX

##### Dos Privilégios e Imunidade

Artigo 31. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

#### TÍTULO XX

##### Da Solução de Controvérsias

Artigo 32. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 33. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos em conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

ARTIGO 34. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional", de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.

#### TÍTULO XXI

##### Das Disposições Gerais

Artigo 35. Em caso de conflito entre os termos da Quarta Parte- Obrigações e Pré-requisitos e do anexo Disposições Suplementares, ambos integrantes do presente do Documento de Projeto, deverão prevalecer para todos os efeitos as disposições da Quarta Parte - Obrigações e Pré-requisitos.

## 8. ORÇAMENTO DO PROJETO

### 8.1. Orçamento em Reais (R\$)

Componente de Despesa	2013	2014	2015	2016
Consultoria	0,00	4.540.800,00	1.169.600,00	1.169.600,00
Subcontratos	7.088.287,08	0,00	0,00	0,00
Passagens e Diárias	1.823.333,95	396.000,00	102.000,00	102.000,00
Total	8.911.621,03	4.936.800,00	1.271.600,00	1.271.600,00
GMS	445.581,05	246.840,00	63.580,00	63.580,00
Total Geral	9.357.202,08	5.183.640,00	1.335.180,00	1.335.180,00

### 8.2. Orçamento em Dólares (USD)

Componente de Despesa	2013	2014	2015	2016
Consultoria	0,00	1.966.565,61	506.539,63	206.539,63
Subcontratos	3.069.851,48	0,00	0,00	0,00
Passagens e Diárias	789.663,90	171.502,81	44.174,97	44.174,97
Total	3.859.514,38	2.138.068,42	550.714,60	550.714,60
GMS	192.975,71	106.903,42	27.535,73	27.535,73
Total Geral	4.052.490,09	2.244.971,84	578.250,33	578.250,33

## 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### 9.1. Cronograma em Reais (R\$)

Mês/Ano	dez/2013	Mai/2014	Dez/2014	Dez/2015
Valor (R\$)	9.357.202,08	5.183.640,00	1.335.180,00	1.335.180,00

### 9.2. Cronograma em Dólares (USD)

Mês/Ano	dez/2013	Mai/2014	Dez/2014	Dez/2015
Valor (USD)	4.052.490,09	2.244.971,84	578.250,33	578.250,33

### 9.3. Plano de Trabalho

Plano de Trabalho															
Produto 1. Fortalecimento Institucional da EPL															
Resultados / Atividades	Cronograma						Responsáveis Implementação	Linha / Item	Valor Total estimado (R\$)	Valor Total estimado (USD)					
	2013		2014		2015						2016				
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem					1º Sem	2º Sem			
<p><b>1.1. Definir indicadores para avaliação de resultados de investimento em infraestrutura sobre o equilíbrio da matriz de transporte.</b></p> <p>1.1.1. Desenvolver estudos dos indicadores atualmente utilizados internacionalmente para avaliação de impacto de infraestrutura na matriz de transporte.</p> <p>1.1.2. Definir a metodologia de apuração e ferramental para mediação de indicadores.</p> <p>1.1.3. Realizar estudos técnicos para proposição de etapas de coleta de dados e tratamento de informações.</p>															
<p><b>1.2. Realizar estudos para definição do modelo de padronização e gestão do planejamento logístico intermodal</b></p> <p>1.2.1. Realizar estudos sobre conceitos e metodologias relacionadas a boas práticas de padronização adotadas em países estrangeiros, com auxílio do MRE, quando for o caso.</p>															

<p>1.2.2. Formular modelos de gestão de planejamento logístico de transporte ferroviário, hidroviário e rodoviário.</p> <p>1.2.3. Sistematizar processos metodológicos e amostrais para testar os modelos de gestão de planejamento logístico de transporte ferroviário, hidroviário e rodoviário.</p> <p>1.2.4. Disseminar os modelos de gestão e processos de planejamento para aplicação pelas entidades envolvidas na logística de transporte.</p>									
<p><b>1.3: Formular procedimentos e instrumentos de monitoramento e gerenciamento de projetos logísticos.</b></p> <p>1.3.1: Realizar estudos sobre conceitos e metodologias para embasar a formulação dos modelos de gerenciamento de projetos</p> <p>1.3.2: Formular modelos de gestão para aplicação no planejamento e gerenciamento da logística de transportes</p>		X	X	X	X	X	EPL	1.000.000,00	433.087,92
<p><b>1.4. Formular procedimentos e instrumentos de monitoramento e integração para aplicação no gerenciamento de crises em eventos de transporte</b></p>		X	X	X	X	X	EPL	40.000,00	17.323,52
<p>1.4.1. Elaborar sistêmicas de aplicação e de avaliação de instrumentos tecnológicos de monitoramento e integração de informações voltados a eventos de transporte logístico.</p>		X	X	X	X	X	EPL	1.147.640,00	497.029,02

<p>1.4.2. Desenvolver estudos sobre bases tecnológicas e instrumentos adequados à geração, tratamento e armazenamento de dados e informações aplicáveis ao monitoramento e integração de informações para aplicação no gerenciamento de crises em eventos de transporte.</p>											Subcontratos		80.000,00	34.647,03
<p>1.5.3. Realizar estudos sobre configurações e dimensionamentos apropriados aos sistemas e instrumentos tecnológicos aplicados ao gerenciamento de crises em eventos de transporte logístico.</p>											Consultoria	1.147.640,00	497.029,02	
<p>1.5. Produzir subsídios para a atualização de modelos de automatização de integração de dados logísticos intermodal</p> <p>1.5.1. Elaborar matriz básica de artefatos para sistematização de dados logísticos.</p> <p>1.5.2. Desenvolver estudos sobre os entraves tecnológicos dos modelos atuais de automatização de dados logísticos intermodal.</p> <p>1.5.3. Elaborar metodologias para captação de informações dos atores visando a integração de dados logísticos.</p>				X	X	X	X	X	X	X	Subcontratos			34.647,03
<p>1.6. Produzir subsídios para o desenvolvimento de Políticas Públicas</p> <p>1.6.1. Desenvolver estudos técnicos sobre o arcabouço legal baseado nas competências legais das unidades federativas do Brasil.</p>				X					X	X	EPL	576.000,00	249.458,64	

<p>1.6.2. Desenvolver estudo de impacto decorrentes de ações de logística hidroviária, ferroviária e rodoviária.</p>										
<p>1.6.3. Desenvolver proposta de modelos estratégicos para implantação de políticas públicas no âmbito logístico.</p>									<p>Subcontratos</p> <p>Passagens e Diárias</p>	<p>120.000,00</p> <p>51.970,55</p>
<p>1.7: Promover programas de formação de atores envolvidos e vinculados à área de transporte</p>									<p>Consultoria</p>	<p>600.000,00</p> <p>259.852,75</p>
<p>1.7.1. Sistematizar e analisar os dados e informações levantados pelo projeto.</p>	X	X	X	X	X	X	X	EPL	Subcontratos	
<p>1.7.2. Disseminar entre os atores envolvidos os conhecimentos desenvolvidos pelo projeto por meio de workshops, seminários e palestras.</p>									Subcontratos	
<p>1.7.3. Editar e publicar as conclusões dos encontros técnicos realizados.</p>									Passagens e Diárias	<p>80.000,00</p> <p>34.647,03</p>
									<b>Subtotal</b>	<b>6.395.280,00</b>
										<b>2.769.718,50</b>



**Plano de Trabalho**

**Produto 2. Intercâmbio de experiências com o Governo Espanhol**

Resultados / Atividades	Cronograma										Responsáveis Implementação	Linha / Item	Valor Total estimado (R\$)	Valor Total estimado (USD)		
	2013		2014		2015		2016									
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem								
<p>2.1. Realizar estudos técnicos para elaboração de normas para regulamentação dos Operadores Ferroviários Independentes a sua relação com os outros agentes envolvidos: Gestores de Infraestrutura, VALEC, ANTT, Usuários, etc.</p> <p>2.1.1. Identificar as regras gerais de regulamentação visando à sistematização das relações entre os atores envolvidos.</p> <p>2.1.2. Realizar estudos para sistematização dos procedimentos operacionais das regras de acesso, condições de isonomia, princípios de tarifação e demais instrumentos necessários pra o transporte ferroviário.</p> <p>2.1.3. Compilar normatização técnica básica adotada em países com reconhecida experiência no setor ferroviário, notadamente União Européia e Estados Unidos para a elaboração de requisitos técnicos necessários à qualificação dos Operadores Ferroviários.</p> <p>2.1.4. Desenvolver estudos técnicos para a construção de um modelo de revisão do Marco Regulatório do Setor Ferroviário, com o objetivo de atender às necessidades do novo modelo de concessões ferroviárias</p>																
		X														
													Subcontratos	3.065.461,79	1.327.614,46	
													Passagens e Diárias	805.951,09	349.047,68	

2.2. Realizar estudos técnicos para elaboração de normas para regras de segurança para circulação de trens	X	X	X						Gov Espanhol	Subcontratos	766.365,44	331.903,61
										Passagens e Diárias	201.487,77	87.261,92
2.3. Realizar estudos técnicos para definição da plataforma tecnológica aplicável aos sistemas de comunicação e sinalização de ferrovias	X	X	X						Gov Espanhol	Subcontratos	1.532.730,89	663.807,23
										Passagens e Diárias	402.975,55	174.523,84
2.4. Propor um modelo de tarifação e gestão de hidrovias	X	X	X						Gov Espanhol	Subcontratos	988.919,74	428.289,19
										Passagens e Diárias	322.924,36	139.854,64
2.5. Realizar estudos técnicos para elaboração do programa de implementação do modelo de gestão intermodal	X	X	X						Gov Espanhol	Subcontratos	734.809,21	318.236,99
										Passagens e Diárias	89.995,17	38.975,82
Subtotal										8.911.621,01	3.859.515,38	

**Plano de Trabalho**

**Produto 3. Gestão Eficiente do Projeto**

Resultados / Atividades	Cronograma												Responsáveis Implementação	Linha / Item	Valor Total estimado (R\$)	Valor Total estimado (USD)		
	2013		2014		2015		2016		2016		2016							
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem						
<b>3.1 Avaliar os produtos elaborados no Resultado 2 – Intercâmbio de experiências com o Governo Espanhol</b> 3.1.1 Contratar consultorias especializadas para acompanhar e validar as ações 3.1.2 Contratar consultoria externa para subsidiar a elaboração dos relatórios de avaliação																		
			X	X	X	X												
<b>3.2 Monitorar e avaliar o Projeto</b> 3.2.1 Realizar treinamentos para a equipe do Projeto 3.2.2 Contratar consultoria externa para subsidiar a elaboração do relatório de progresso																		
			X	X	X	X												
<b>Subtotal</b>																		
<b>Subtotal Geral</b>																		
<b>GMS</b>																		
<b>Total 2014</b>																		

10. ANEXOS

ANEXO I – Riscos Envolvidos na Implementação do Projeto

Impacto	Probabilidade			Gestão
	Baixa	Média	Alta	
<b>Alto</b>		Contingenciamento financeiro		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Priorizar as ações de execução do Prodoc no orçamento da EPL;</li> <li>- Prever as ações concernentes ao projeto nos instrumentos legais e orçamentários.</li> </ul>
<b>Médio</b>	Variações no cenário macroeconômico (inflação, variação do câmbio, etc).			<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adaptar o fluxo o orçamentário/financeiro do projeto ao novo cenário.</li> </ul>
<b>Médio</b>		Falta de engajamento da equipe técnica e gerencial da EPL e demais órgãos federais vinculados ao tema		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organização de sessões de consultas constantes e diálogo com as áreas finalísticas.</li> </ul>
			Descontinuidade do apoio ao projeto devido a mudanças políticas na EPL.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar relatórios de progresso regulares para geração de memória institucional e registro dos logros do projeto.</li> <li>- Assegurar o diálogo regular com o PNUD e a ABC na gestão do projeto.</li> </ul>

## ANEXO II – Lista de Contratações Previstas

### Pessoa Física

As regras e os procedimentos para contratação de profissionais para a elaboração de produtos, adotadas pelo Projeto, são compatíveis com as Normas Técnicas e Administrativas do PNUD e estão em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 5.151, de 23/07/2004, da Portaria MRE 717, de 9 de dezembro de 2006. A cada contratação deverá ser elaborado Termo de Referência específico, com detalhamento do propósito da contratação, descrição dos produtos esperados e/ou das atividades a serem desenvolvidas, qualificações profissionais exigidas, entre outros quesitos. Os produtos advindos dessas consultorias são específicos e demandam especialização apropriada. Nesse sentido, o Decreto Nº 5.151/04 determina que a consultoria deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional, ou excepcionalmente, em não preenchendo o requisito de escolaridade mínima, tenha notório conhecimento da matéria afeta ao Projeto. Os consultores contratados desempenham suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica, estando suas atividades exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos resultados e produtos constantes dos documentos de Projeto.

O projeto prevê, ao longo do período contemplado, contratações de consultorias de pessoas físicas por Produto, as quais serão destinadas à prestação de serviços conforme quadro a seguir:

Produto	Objeto	Qtd	Valor Total R\$	Duração
1.1	Definir, por meio de especialistas, os indicadores de investimento em infraestrutura para o equilíbrio da matriz de transporte.	3	606.000,00	24 meses
1.2	Definir, por meio de especialistas, um modelo de padronização para o planejamento logístico intermodal.	4	798.000,00	24 meses
1.3	Formular modelos de procedimentos e instrumentos de monitoramento e gerenciamento de projetos logísticos com o auxílio de especialistas.	2	1.000.000,00	24 meses
1.4	Formular, por meio de especialistas, modelos de procedimento e instrumentos de monitoramento e integração para aplicação no gerenciamento de crises em eventos de transporte.	3	1.200.000,00	24 meses
1.5	Produzir subsídios, com auxílio de especialistas, para a atualização do modelo de automatização de integração de dados logísticos.	3	1.200.000,00	24 meses
1.6	Compor os subsídios necessários para o desenvolvimento de Políticas Públicas, com o auxílio de especialistas.	3	576.000,00	24 meses
1.7	Capacitar os atores envolvidos por meio de programas de formação na área de transporte.	3	600.000,00	24 meses

### Carta de Acordo

O projeto prevê para o período contemplado a seleção de instituições por meio de carta de acordo, conforme quadro a seguir:

	<b>Objeto</b>	<b>Qty</b>	<b>Instituição</b>	<b>Valor Total R\$</b>	<b>Duração</b>
Resultado 2	Intercâmbio de experiências com o Governo Espanhol.	1	Governo Espanhol	8.911.621,03	12 meses

### **ANEXO III – Decreto Federal nº 5.151, de 22 de julho de 2004**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais cooperantes, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

Parágrafo único. A taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional.

**Art. 2º** Será adotada a modalidade de Execução Nacional para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários da União.

§ 1º A Execução Nacional define-se como a modalidade de gestão de projetos de cooperação técnica internacional acordados com organismos ou agências multilaterais pela qual a condução e direção de suas atividades estão a cargo de instituições brasileiras ainda que a parcela de recursos orçamentários de contrapartida da União esteja sob a guarda de organismo ou agência internacional cooperante.

§ 2º Na Execução Nacional a coordenação dos projetos de cooperação técnica internacional é realizada por instituição brasileira, sob a responsabilidade de Diretor Nacional de Projeto e o acompanhamento da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, conforme se estabelecer em regulamento.

§ 3º A critério do Ministério das Relações Exteriores, em casos específicos, poderá ser adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 4º Na cooperação prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento será adotada outra modalidade de execução de projeto.

§ 5º No caso de o projeto de cooperação técnica internacional ser custeado totalmente com recursos orçamentários da União, a participação do organismo ou agência internacional deverá se dar mediante prestação de assessoria técnica ou transferência de conhecimentos.

§ 6º Os produtos decorrentes da assessoria técnica ou transferência de conhecimentos deverão estar explicitados nos documentos de projeto de cooperação técnica internacional quer sejam total ou parcialmente financiados com recursos orçamentários da União.

**Art. 3º** A celebração de ato complementar para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional depende de prévia aprovação da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º O ato complementar de cooperação técnica internacional estabelecerá:

- I - o objeto, com a descrição clara e precisa do que se pretende realizar ou obter;
- II - o órgão ou a entidade executora nacional e o organismo internacional cooperante e suas respectivas obrigações;
- III - o detalhamento dos recursos financeiros envolvidos;
- IV - a vigência;

V - as disposições relativas à auditoria independente, contábil e de resultados;

VI - as disposições sobre a prestação de contas;

VII - a taxa de administração, quando couber; e

VIII - as disposições acerca de sua suspensão e extinção.

§ 2º O órgão ou a entidade executora nacional deverá encaminhar a minuta de ato complementar à Agência Brasileira de Cooperação acompanhada de pronunciamento técnico e jurídico.

§ 3º O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação, em extrato, de ato complementar no Diário Oficial da União, até vinte e cinco dias a contar da data de assinatura.

Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de que trata o caput serão realizados exclusivamente na modalidade produto.

§ 2º O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

§ 3º O produto de que trata o § 2º deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto.

§ 4º A consultoria de que trata o caput deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5º Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4º, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional.

§ 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores.

§ 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional.

§ 8º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 9º Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica.

§ 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura.

Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

§ 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional.

§ 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.

§ 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária.



§ 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior.

Art. 6º O órgão ou a entidade executora nacional designará o Diretor Nacional de Projeto de cooperação técnica internacional, que deverá ser integrante de quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Nacional de Projeto:

I - definir a programação orçamentária e financeira do projeto, por exercício;

II - responder pela execução e regularidade do projeto; e

III - indicar os responsáveis pela coordenação do projeto, quando couber.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Art. 8º Compete aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal auditar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 9º O Ministério das Relações Exteriores baixará normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Decreto nº 3.751, de 15 de fevereiro de 2001.

Brasília, 22 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Celso Luiz Nunes Amorim*

*Guido Mantega*

#### **ANEXO IV - Portaria n. 717, de 9 de dezembro de 2006**

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IV, do Anexo I, do Decreto nº 5.032, de 5.4.2004 e no art. 9º do Decreto nº 5.151, de 22.7.2004, resolve:

Art. 1º - . Aprovar normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

#### **TÍTULO I**

##### **Da Execução Nacional de Projetos de Cooperação Técnica Internacional**

Art. 2º - . Na modalidade de Execução Nacional, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.151/04, a responsabilidade do Diretor Nacional do projeto compreende a sua gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Parágrafo único. Cabe à Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores acompanhar a execução dos projetos, nos termos do art. 23 desta Portaria.

Art. 3º - . A Execução Nacional deverá ser aplicada aos projetos custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários de contrapartida da União.

Art. 4º - . Admite-se exceção à aplicação da Execução Nacional nos casos em que os procedimentos administrativos forem realizados no exterior.

§ 1º - A pedido do órgão ou entidade executora nacional, será negociada com o organismo internacional cooperante a taxa de administração do projeto, até os limites previstos nas normas dos organismos.

§ 2º - O órgão ou entidade executora nacional solicitará ao organismo internacional cooperante relatório analítico das despesas efetuadas.

Art. 5º - . À cooperação técnica prestada pelo Brasil a países em desenvolvimento não se aplica a modalidade de Execução Nacional, devendo ser adotada outra modalidade de execução de projeto a ser ajustada com o organismo internacional cooperante ou outra instituição parceira.

#### **TÍTULO II**

##### **Da Negociação e Aprovação de Instrumentos de Cooperação Técnica Internacional**

Art. 6º - . O projeto de cooperação técnica internacional será implementado por meio de Ato Complementar a um Acordo Básico entre o Governo brasileiro e o organismo internacional cooperante, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.151/04.

§ 1o- Deverá constar no Ato Complementar cláusula que estabeleça a suspensão do projeto de cooperação técnica internacional caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- II - interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III - não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV - baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante;
- V - interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI - inobservância dos dispositivos do Decreto no- 5.151/04 e da presente Portaria.

§ 2o- O Ato Complementar deverá conter cláusula que:

- I - estabeleça sua extinção caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas.
- II - faculte a realização de avaliação externa, que tenha por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do projeto.

Art. 7o- . A negociação do projeto de cooperação técnica internacional terá início com a formalização à ABC, por parte do órgão ou entidade brasileira proponente, do interesse em desenvolver a cooperação técnica, devendo indicar o seu objetivo.

§ 1o- Nos casos em que a proposta de projeto envolver a mobilização de recursos orçamentários de contrapartida da União, o órgão ou entidade brasileira proponente deverá explicitar que dispõe dos recursos necessários e identificar a sua respectiva origem orçamentária.

§ 2o- A minuta de projeto que venha a utilizar recursos de acordo de empréstimo deverá ser submetida à ABC, acompanhada da garantia de que o objeto do projeto pretendido é compatível com as finalidades do referido financiamento.

Art. 8o- . O projeto de cooperação técnica internacional deverá estar vinculado às prioridades nacionais de desenvolvimento, assim definidas no Plano Plurianual ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9o- . O projeto de cooperação técnica internacional caracteriza-se pela promoção, no País, do desenvolvimento de capacidades técnicas, por intermédio do acesso e incorporação de conhecimentos, informações, tecnologias, experiências e práticas em bases não comerciais e em todas as áreas do conhecimento.

§ 1o- Não se caracterizam como cooperação técnica internacional:

I - atividades exclusivamente assistenciais ou humanitárias, bem como aquelas destinadas à construção de bens imóveis;

II - ações de captação e concessão de crédito reembolsável, próprias da cooperação financeira entre o Governo brasileiro e instituições financeiras internacionais.

§ 2º- A ABC indeferirá as propostas de projeto que não tenham as características enunciadas no caput deste artigo.

Art. 10. O projeto será elaborado de acordo com as orientações do Manual de Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional da ABC ou dos manuais utilizados pelos organismos internacionais cooperantes.

Art. 11. A duração do projeto será de até 5 (cinco) anos, prorrogável, mediante fundamentação, desde que sua vigência não ultrapasse o total de 10 (dez) anos.

Art. 12. O projeto deverá especificar a contrapartida do órgão ou entidade brasileira proponente e do organismo internacional cooperante.

Art. 13. A assessoria técnica do organismo internacional, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.151/04, poderá compreender atividades de treinamento, prestação de consultoria, bem como aquisição de bens e contratação de serviços, desde que vinculados ao desenvolvimento das ações de cooperação técnica internacional que não possam ser executadas pelo próprio órgão ou entidade executora no âmbito de suas atribuições.

Art. 14. O Ato Complementar deverá especificar, nos termos do art. 3º, § 1º, II, do Decreto nº 5.151/04, dentre as obrigações do organismo internacional cooperante, as de:

I - prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC;

II - possibilitar o acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira do projeto aos órgãos de fiscalização e controle e à ABC;

III - realizar a transferência imediata da titularidade dos bens adquiridos, com recursos nacionais, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ao órgão ou entidade executora nacional.

Art. 15. Aprovada a proposta de projeto, a ABC providenciará comunicação formal ao organismo internacional cooperante, para celebração do respectivo Ato Complementar.

### TÍTULO III

#### Da Gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 16. Compete ao órgão ou entidade executora nacional:

I - designar e exonerar, nos termos do art. 6º do Decreto 5.151/04, o Diretor Nacional do Projeto por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União assinado pelo dirigente do órgão ou entidade executora;

II - planejar e implementar o plano de trabalho do projeto, dentro do cronograma estabelecido;

III - gerenciar as atividades desenvolvidas;

IV - programar e cumprir os compromissos de contrapartida;

V - elaborar os termos de referência para aquisição de bens e contratação de serviços necessários à implementação das atividades do projeto;

VI - informar à ABC, por via eletrônica, a efetivação das contratações de consultoria no âmbito de seus projetos;

VII - elaborar os relatórios de progresso a intervalos de 12 meses, a partir do início da execução, e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante;

VIII - observar os procedimentos a serem estabelecidos pela ABC, com vistas a contribuir para o acompanhamento do projeto.

Art. 17. Compete ao Diretor Nacional do projeto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, II, do Decreto no- 5.151/04:

I - representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a ABC, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II - ordenar as despesas do projeto;

III - designar e exonerar o Coordenador do Projeto, observado o art. 20 desta Portaria por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial da União;

IV - aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador e encaminhá-los à ABC e ao organismo internacional cooperante.

Art. 18. Compete ao Coordenador do projeto:

I - substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impedimentos;

II - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;

III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto;

V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;

VI - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto;

VII - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto.

Parágrafo único. O Coordenador do projeto poderá, por delegação do Diretor Nacional, ordenar as despesas do projeto, desde que seja servidor público ou ocupante de cargo em comissão.

Art. 19. Agência Implementadora é o órgão público, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos ou organismo internacional que participam da implementação de um projeto de cooperação técnica internacional, de forma complementar às atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade executora nacional.

Parágrafo único. As modalidades de atuação da Agência Implementadora serão posteriormente regulamentadas por Portaria do Ministério das Relações Exteriores.

#### TÍTULO IV

#### Dos Recursos Humanos e da Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria nos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 20. As atividades de execução do projeto serão atribuídas a:

I - servidores públicos;

II - contratados por tempo determinado, nos termos do art. 2º, VI, h, da Lei nº 8.745, de 9.12.93;

III - ocupantes de cargo em comissão.

Art. 21. A seleção dos serviços técnicos de consultoria referidas nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 5.151/04, a ser realizada pelo órgão ou entidade executora nacional, deverá se pautar por critérios objetivos, previamente publicados, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Diretor Nacional do projeto.

§ 1º - Para fins de seleção, deverá ser previamente elaborado termo de referência que contemplará o produto e eventuais etapas, bem como os valores estimados da consultoria.

§ 2º - Concluída a seleção a que se refere o caput, o órgão ou entidade executora nacional proporá ao organismo internacional cooperante a contratação da consultoria selecionada.

§ 3º - A autorização do Diretor Nacional do projeto ao organismo internacional cooperante para o pagamento dos serviços de que trata o caput dependerá, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.151/04, da entrega e aceitação do produto ou de suas etapas.

§ 4º - É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional.

§ 5º - A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:

I - noventa dias para contratação no mesmo projeto;

II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;

III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras.

§ 6º- Caberá ao órgão ou entidade executora exigir do consultor declaração de que observou o disposto no parágrafo anterior, bem como consultar o banco de dados da ABC quanto à contratação do consultor;

§ 7º- Eventuais custos com deslocamentos e hospedagem dos profissionais contratados para a execução dos serviços técnicos de que trata o caput poderão constar da proposta de serviços apresentada em observância ao termo de referência.

Art. 22. Admite-se a execução de pequenas tarefas, desde que observados os seguintes critérios:

I - baixa complexidade técnica;

II - caráter não recorrente;

III - valor global da tarefa até o limite de R\$500,00;

IV - curto prazo, não devendo exceder trinta dias;

V - contrato prévio.

Parágrafo único. Não serão contratadas como pequenas tarefas as atividades previstas no Decreto no- 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei no- 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no Decreto no-4.748, de 16 de junho de 2003, nos arts. 4º- e 5º- do Decreto no-5.151/04, e com outras que exijam a realização de processo licitatório.

## TÍTULO V

### Do Acompanhamento dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

Art. 23. Compete à Agência Brasileira de Cooperação:

I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos sob os aspectos técnicos e administrativos, mediante análise dos relatórios anuais recebidos dos projetos, visitas aos órgãos ou entidades executoras e reuniões com seus responsáveis, para fins de verificação do cumprimento dos seus objetivos, metas e resultados;

II - orientar os órgãos ou entidades executoras quanto aos procedimentos técnicos e administrativos da cooperação técnica internacional;

III - efetuar reuniões periódicas com os órgãos ou entidades executoras e os organismos internacionais cooperantes;

IV - promover a constituição de banco de dados para armazenar as informações sobre a execução técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos;

V - colocar à disposição dos órgãos de controle nacionais os relatórios de progresso recebidos dos projetos;

VI - divulgar informações sobre a cooperação técnica internacional;

VII - promover, na medida de sua disponibilidade técnica e financeira, a capacitação do pessoal envolvido na execução dos projetos.

§ 1o- A periodicidade das visitas previstas no inciso I observará os seguintes critérios:

- a) amostragem, devendo cobrir, anualmente, pelo menos 15% (quinze por cento) dos projetos de cooperação técnica internacional;
- b) solicitação do órgão ou entidade executora, bem como do organismo internacional cooperante, em função de motivo relevante, assim reconhecido pela ABC;
- c) fato relevante indicado na análise dos relatórios.

§ 2o- A periodicidade das reuniões previstas no inciso I observará os critérios assinalados nas alíneas b e c do § 1o- .

Art. 24. Nos relatórios de progresso a que se refere o art. 16, VI, devem constar as seguintes informações administrativas:

- I - Relação dos consultores contratados no período coberto pelo relatório, assim como dos produtos elaborados pelos mesmos e dos valores e prazos estipulados nos contratos;
- II - Inventário dos bens adquiridos e patrimoniados pelo projeto no período coberto pelo relatório;
- III - Relatório financeiro por fonte orçamentária e elemento de despesa.

#### TÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 25. O projeto que se encontrar em execução à data de publicação desta Portaria deverá ser ajustado, de modo a contemplar tanto as suas disposições quanto as do Decreto no- 5.151/04.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Portaria MRE no- 433, de 22 de outubro de 2004.

**RUY NUNES PINTO NOGUEIRA**





